



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 01 JULHO DE 2021



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE SINDICAL.....	02
Seção I – Do Sindicato, Denominação, Duração e Sede.....	02
Seção II – Das Finalidades, Objetivos e Estratégias.....	03
Seção III – Do Desenvolvimento das Atividades.....	04
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	04
Seção I – Dos Direitos e Deveres.....	04
Seção II – Das Penalidades.....	07
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.....	07
Seção I – Das Disposições Gerais.....	07
Seção II – Das Assembleias Gerais.....	08
Seção III – Da Diretoria Executiva.....	11
Seção IV – Dos Delegados Sindicais de Base.....	17
Seção V – Do Conselho Fiscal.....	18
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	18
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL.....	19
Seção I – Da Comissão Eleitoral.....	19
Seção II – Da Convocação das Eleições e Inscrição das Chapas.....	21
Seção III – Das Eleições.....	22
Seção IV – Da Posse.....	25
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	26
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

CAPÍTULO I DA ENTIDADE SINDICAL

Seção I – Do Sindicato, Denominação, Duração e Sede

Art. 1º. O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ, fundado em 08 de dezembro de 1988, com personalidade jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada e número ilimitado de associados, nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, e órgão sindical de primeiro grau, nos termos do art. 511 da CLT e art. 8º da Constituição Federal, constituído para fins de defesa e representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – CE, adotando como denominação a sigla SISEMJUN e regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas pertinentes.

Art. 2º. O SISEMJUN tem sua sede própria e administração na Cidade de Juazeiro do Norte – CE, na Rua São Cândido, nº 397, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-218, Juazeiro do Norte – CE, e jurisdição em todo o território do Município de Juazeiro do Norte – CE.

Seção II – Das Finalidades, Objetivos e Estratégias

Art. 3º. São finalidades e objetivos do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte:

- I – Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias de servidores públicos da administração pública direta e indireta do Município de Juazeiro do Norte – CE, dispensada autorização assemblear para estes fins;
- II – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada tendentes a conquistar a plena valorização destes em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- III – Lutar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos seus associados e dos integrantes da categoria representada;
- IV – Buscar a integração, colaborar e promover ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores e com movimentos e entidades locais, nacionais e internacionais, apoiando todas as iniciativas condizentes com a defesa do serviço público, da classe trabalhadora, da democracia e dos interesses do povo brasileiro;
- V – Contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos com a Administração Municipal de Juazeiro do Norte – CE;



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- VI – Promover a defesa da livre organização sindical e da autonomia das entidades sindicais perante o Estado;
- VII – Promover e estimular a organização por local de trabalho;
- VIII – Incentivar a participação dos sindicalizados e da categoria representada nas reuniões, assembleias, manifestações, paralisações e demais atividades inerentes à entidade;
- IX – Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social, jurídico, científico e econômico de interesse da categoria representada.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte poderá:

- I – Substituir processualmente todos os membros da categoria representada, em questões judiciais ou administrativas, dispensada autorização assemblear para este fim;
- II – Participar das mesas de negociação com a Administração Pública, visando a defesa e o aperfeiçoamento das normas relativas aos servidores públicos, bem como de negociações coletivas relativas às categorias profissionais representadas, visando à celebração de instrumento coletivo de trabalho, respeitando a legislação que disciplina o tema;
- III – Firmar convênios, contratos e outras formas de parcerias junto às entidades locais, nacionais e internacionais, bem como junto aos órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal, desde que não comprometa a autonomia e independência da entidade;
- IV – Realizar pesquisas, produzir materiais e publicações, realizar cursos, seminários, fóruns de debates e outras atividades locais, nacionais e internacionais das mais diversas relacionadas aos objetivos do SISEMJUN;
- V – Doar ou receber em doação bens e valores de qualquer natureza;
- VI – Prestar assistência social e viabilizar o acesso ao lazer a seus associados através de programas, parcerias, prestação direta de serviço, construção de equipamentos próprios ou aluguel de equipamento de terceiros, entre outros meios;
- VII – Prestar apoio, político e financeiro, a entidades sindicais, movimentos sociais e estudantis, à título de solidariedade de classe, desde que atenda, para além de suas finalidades e objetivos, critérios de conveniência e disponibilidade da entidade;
- VIII – Prestar assistência e assessoria jurídica aos seus associados, desde que guarde coerência com suas finalidades e objetivos;
- IX – Atuar judicial e extrajudicialmente, ingressando com ações em geral na realização de seus objetivos e finalidades, notadamente a ação civil pública, bem como a ação civil coletiva, estando desde a fundação expressamente autorizado e legitimado pelo art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de Julho de 1985, pelo art. 82, inciso 'IV', da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

e pelo art. 5º da Constituição Federal, a atuar em defesa de todos os direitos e interesses transindividuais: difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados aos seus objetivos e aos seus associados, bem como atuando ainda na defesa de direitos individuais heterogêneos dos membros da categoria.

- X – Estabelecer a contribuição associativa para os associados do Sindicato, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral convocada para estes fins;
- XI – Estabelecer a contribuição negocial e a contribuição confederativa para toda a categoria representada pelo Sindicato, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral convocada para estes fins;
- XII – Filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da categoria representada, mediante aprovação nas instâncias do Sindicato.

Seção III – Do Desenvolvimento das Atividades

Art. 5º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Sindicato manterá tantos departamentos quantos forem necessários, podendo estabelecer parcerias e convênios, conforme decisão da Diretoria.

Art. 6º. As deliberações da Diretoria são consubstanciadas em portarias, resoluções, recomendações e moções.

§ 1º. As deliberações serão identificadas por tipo e numeradas sequencialmente durante o período do ano civil.

§ 2º. O Sindicato, por meio de sua Diretoria, poderá expedir Resoluções para regulamentar a gestão e o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Direitos e Deveres

Art. 7º. Poderão filiar-se ao SISEMJUN todos os Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte vinculados à administração direta ou indireta, independentemente do regime jurídico, incluindo os aposentados e pensionistas.

§ 1º. Para fins deste Estatuto, entende-se por servidor público municipal a pessoa física que presta diretamente serviço público na condição de estável (admissão até 05 de Outubro de 1988) ou efetivo, mediante ingresso por concurso público.

§ 2º. Não será permitida a sindicalização das pessoas investidas exclusivamente em cargos de agentes públicos e/ou comissionados.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 8º. Os membros da categoria representada, uma vez enquadrados nas previsões do art. 7º, podem se investir na condição de associados mediante o preenchimento de formulário próprio em que conste seu compromisso de fiel cumprimento do Estatuto do SISEMJUN, das demais normas internas e das obrigações sociais, sendo considerado sócio a partir da assinatura da ficha de filiação sindical.

§ 1º. A Diretoria do SISEMJUN deve providenciar a inclusão da contribuição associativa no sistema de consignação em folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura da ficha de filiação sindical.

§ 2º. Na hipótese de indeferimento do pedido de admissão como associado, cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que deverá ser convocada pelo Presidente do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento do recurso.

Art. 9º. Os associados, exercendo ou não cargos nos órgãos da estrutura organizacional do SISEMJUN, não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, no regular exercício de sua gestão.

Art. 10. São direitos dos sindicalizados em dias com suas obrigações estatutárias:

- I – Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais e/ou Extraordinárias e dos demais órgãos deliberativos e instâncias de participação geral, bem como de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- II – Votar e ser votado nas eleições, Assembleias Gerais e demais órgãos deliberativos e instâncias de participação geral, nos termos deste Estatuto;
- III – Gozar dos serviços oferecidos pela entidade;
- IV – Receber apoio, defesa e solidariedade, quando no exercício público e na aposentadoria;
- V – Candidatar-se para ser Delegado Sindical de Base nos locais de trabalho;
- VI – Defender-se nos processos disciplinares internos;
- VII – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do art. 19 desse Estatuto;
- VIII – Requerer, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou de integrante de categoria profissional;
- IX – Utilizar os serviços e instalações do SISEMJUN, obedecendo as normas internas pertinentes;
- X – Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Só pode votar na eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, o associado que tenha completado 06 (seis) meses de filiação ao SISEMJUN, até a data da



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - CE

publicação do edital de convocação das eleições e que esteja em dia com suas obrigações perante o Sindicato.

§ 3º. Só pode ser votado na eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, o associado que, cumulativamente, preencha as seguintes exigências:

- a) Ter, pelo menos, 03 (três) anos de filiação ao SISEMJUN, até a data da publicação do edital de convocação das eleições e estar em dia com suas obrigações perante o Sindicato;
- b) Não ter ocupado cargos em comissão ou função de confiança em quaisquer dos poderes da União, Estados ou Municípios, incluídas as administrações direta ou indireta, no período de 05 (cinco) anos que antecedem a data da eleição.

Art. 11. São deveres dos sindicalizados:

- I – Pagar a contribuição associativa, através de desconto mensal em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do vencimento base, no caso dos filiados em atividade ou dos proventos, no caso dos aposentados e pensionistas;
- II – Pagar a contribuição para o custeio do sistema confederativo, estipulada por Assembleia Geral, na forma do art. 8º, inciso 'IV', da Constituição Federal, com desconto em folha de pagamento;
- III – Cumprir o Estatuto e as demais normas emanadas das diversas autoridades internas e órgãos da estrutura organizacional do SISEMJUN;
- IV – Manter elevado espírito de colaboração com os diversos órgãos e ocupantes de cargos da estrutura organizacional do SISEMJUN e de união com os integrantes das diversas categorias representadas pelo SISEMJUN, assim como com a classe trabalhadora em geral, participando das reuniões, assembleias, atividades e ações sindicais;
- V – Zelar pelo patrimônio e serviços do SISEMJUN, bem como acatar e cumprir as deliberações tomadas por suas instâncias;
- VI – Tratar com cordialidade e respeito os empregados e prestadores de serviço da entidade.

§ 1º. Nas ações trabalhistas individuais e coletivas patrocinadas pela assessoria jurídica do Sindicato, o associado beneficiado, em caso de êxito judicial, contribuirá com 2% (dois por cento) do valor auferido pelo mesmo em favor do Sindicato.

§ 2º. Nas ações trabalhistas individuais e coletivas patrocinadas pela assessoria jurídica do Sindicato, o associado beneficiado, em caso de êxito judicial, pagará, à título de honorários contratuais, no máximo, 10% (dez por cento) do valor auferido pelo mesmo em favor do jurídico da entidade.

§ 3º. Perderá, automaticamente, o direito de sindicalizado, o servidor público que se desligar definitivamente do quadro efetivo da categoria dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, exceto nos casos de aposentadoria e pensão.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 4º. Não perderá o direito de sindicalizado, aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento a atividade sindical e da defesa dos interesses dos servidores.

Seção II – Das Penalidades

Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto e às decisões das Assembleias Gerais e demais órgãos deliberativos do Sindicato.

Art. 13. Havendo indício de descumprimento de qualquer dever do associado, a Diretoria Executiva nomeará comissão sindicante, composta por um Presidente e um Secretário, podendo ser assessorados por um advogado designado, a fim de instruir a sindicância em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentando relatório à Diretoria Executiva, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, para fins de decisão.

§ 1º. Verificado o descumprimento, são cabíveis as penalidades previstas no art. 12, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º. Da decisão da Diretoria Executiva cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será convocada na forma dos arts. 16 a 20 deste Estatuto.

Art. 14. O associado que tenha sido excluído do quadro social do SISEMJUN poderá reingressar no Sindicato, submetendo requerimento à Diretoria Executiva, desde que decorridos 05 (cinco) anos da aplicação da punição.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão no quadro de sócios, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 15. São órgãos da estrutura organizacional do SISEMJUN:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Delegados Sindicais de Base;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes é de 04 (quatro) anos.

§ 2º. O Presidente poderá ser reeleito para um único mandato subsequente.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 3º. A atuação nos diversos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional do SISEMJUN não é remunerada.

Seção II – Das Assembleias Gerais

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do SISEMJUN, respeitadas as determinações deste Estatuto e das leis vigentes, sendo constituído de todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais e estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada por edital divulgado com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência, o qual deverá ser afixado na sede do SISEMJUN e nas repartições e órgãos da administração municipal ou publicado em jornal de grande circulação na cidade de Juazeiro do Norte – CE, garantindo-se ainda sua ampla divulgação por outros meios de comunicação social, inclusive nas redes sociais do Sindicato.

§ 1º. Para efeito de contagem do prazo estabelecido no *caput*, serão considerados dias corridos, excluído da contagem, o dia da efetiva divulgação.

§ 2º. São válidas também as convocações feitas e comunicadas em Assembleias Gerais.

§ 3º. Quando se tratar de assunto de interesse, apenas, setorial ou de categoria específica, a publicidade da convocação pode se restringir aos órgãos em que atuem os membros da categoria interessada.

§ 4º. Quando deliberado greve ou estado de greve, com ou sem paralisação das atividades, considera-se a categoria em Assembleia Geral Permanente, podendo se reunir novamente a qualquer momento, sem necessidade de transcurso do período mínimo, bastando que a convocação seja comunicada por meio eficaz.

§ 5º. As assembleias que tratam de assuntos de greve podem ocorrer de forma setorial, apenas com a categoria específica envolvida, ou de forma conjunta, em caso de greve geral ou de várias categorias.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I – No primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- II – Anualmente, dentro de 90 (noventa) dias anteriores a data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações econômicas, sociais e condições de trabalho;
- III – No período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para eleição da Comissão Eleitoral.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria da Diretoria Executiva, ou, ainda, por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

§ 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar acerca dos assuntos constantes na convocação.

§ 2º. As atas das Assembleias Gerais devem ser redigidas e arquivadas na entidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos de sua realização.

§ 3º. É obrigatório o comparecimento da metade mais um dos solicitantes na Assembleia Geral Extraordinária quando a sua convocação for feita por abaixo-assinado dos associados, conforme previsto no *caput*, sob pena de nulidade.

§ 4º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, os servidores requerentes deverão estar identificados no abaixo-assinado com nome completo, cargo público, secretaria de lotação, CPF e matrícula funcional, o qual deverá ser entregue ao Presidente do Sindicato ou à Diretoria Executiva, tendo estes, um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para responder a solicitação.

Art. 20. O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, após intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

§ 2º. Quando houver mais de duas propostas em disputa, vence a que tiver a maioria relativa, ou seja, a que obtiver mais votos que cada uma individualmente.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do SISEMJUN ou, na sua falta, pelo seu substituto regular, ou ainda, na falta de ambos, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 22. É vedado o voto por procuração na Assembleia Geral.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Alterar o estatuto social, em assembleia especialmente convocada para esse fim, exigindo-se:

- Divulgação do edital de convocação da assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em jornal de grande circulação;
- Quórum de 10% (dez por cento) dos associados quites em primeira e em segundas convocações;
- Não coincidência com período de férias coletivas;
- Votação com maioria simples dos associados presentes.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- II – Alterar contribuição associativa, inclusive quanto a autorização para desconto em folha de pagamento, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com nível de exigências equivalentes ao do inciso 'I' deste artigo;
- III – Fixar contribuição negocial, inclusive quanto a autorização para desconto em folha de pagamento, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com nível de exigências equivalentes ao do inciso 'I' deste artigo;
- IV – Fixar contribuição para o custeio do sistema confederativo, inclusive quanto a autorização para desconto em folha de pagamento;
- VI – Apreciar a prestação de contas da entidade e aprovar o orçamento de cada exercício financeiro;
- VII – Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto;
- VIII – Destituir os Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, exceto no caso do inciso 'II' do art. 29, em que a perda do mandato será automática e sem necessidade de referendo, em assembleia especialmente convocada para esse fim, exigindo-se:
- a) Divulgação do edital de convocação da assembleia em jornal de grande circulação;
 - b) Quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites em primeira e em segundas convocações;
 - c) Votação com maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- IX – Decidir sobre a filiação do SISEMJUN a organização sindical de grau superior, ou ainda a entidade sindical estrangeira ou de caráter internacional, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com nível de exigências equivalentes às das alíneas 'a', 'c' e 'd' do inciso 'I' deste artigo;
- X – Decidir sobre alienação de bens imóveis do SISEMJUN, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com nível de exigências equivalentes ao do inciso 'I' deste artigo;
- XI – Apreciar decisões da diretoria que dependam do seu referendo;
- XII – Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade, em assembleia especialmente convocada para esse fim, exigindo-se:
- a) Divulgação do edital de convocação da assembleia em jornal de grande circulação;
 - b) Quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites em primeira e em segundas convocações;
 - c) Votação com maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- XIII – Deliberar sobre questões de greve.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva, órgão diretivo e administrativo, tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a) Geral;
- IV – Secretário(a) Adjunto(a);
- V – Tesoureiro(a) Geral;
- VI – Tesoureiro(a) Adjunto(a);
- VII – Diretor(a) de Comunicação;
- VIII – Diretor(a) de Assuntos Jurídicos;
- IX – Diretor(a) de Formação Política e Sindical;
- X – Diretor(a) de Assuntos Previdenciários;
- XI – Diretor(a) de Atividades Culturais;
- XII – Primeiro Suplente;
- XIII – Segundo Suplente;
- XIV – Terceiro Suplente.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do SISEMJUN deve ter assegurada em sua composição entre membros titulares e suplentes, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para cada gênero.

Art. 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos elencados no art. 24, será convocada reunião da Diretoria Executiva para o preenchimento da vaga que se dará da seguinte forma:

- I – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume o respectivo Vice até o final do mandato. Em caso de recusa ou de vacância do Vice, assume o (a) Secretário(a) Geral, a quem competirá assumir as funções do Presidente até o final do mandato ou convocar novas eleições no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso não aceite o encargo;
- II – Em caso de vacância do cargo de Secretário(a) Geral, assume o (a) Secretário(a) Adjunto(a). Em caso de recusa ou de vacância do cargo de Secretário(a) Adjunto(a), a Diretoria Executiva poderá adotar outra providência de forma a preencher a vaga com um Diretor Executivo ou Suplente capacitado para o melhor funcionamento da Secretaria da entidade;
- III – Em caso de vacância do cargo de Tesoureiro(a) Geral, assume o(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a). Em caso de recusa ou de vacância do cargo de Tesoureiro(a) Adjunto(a), a Diretoria Executiva



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

poderá adotar outra providência de forma a preencher a vaga com um Diretor Executivo ou Suplente capacitado para o melhor funcionamento da Tesouraria da entidade;

IV – Nos demais casos, o cargo vago será ocupado pelo Suplente na ordem estabelecida no art. 24.

Art. 26. Ressalvada as competências privativas dos demais órgãos da estrutura organizacional do SISEMJUN, compete à Diretoria Executiva a administração e a representação em geral do Sindicato e, especificamente, o seguinte:

- I – Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e a Imprensa;
- II – Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III – Gerir o patrimônio do Sindicato;
- IV – Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente, aos sindicalizados.
- V – Propor à Assembleia Geral as alterações ao Estatuto;
- VI – Propor à Assembleia Geral o valor das contribuições associativa, negocial, de custeio do sistema confederativo e excepcionais;
- VII – Elaborar e executar seu plano de trabalho;
- VIII – Zelar pelo patrimônio do SISEMJUN;
- IX – Decidir sobre a exclusão, suspensão e advertência de associado, nos termos deste Estatuto;
- X – Decidir sobre a suspensão e advertência de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- XI – Manter contato constante com a base representada.

§ 1º. Compete especificamente ao(à) Presidente:

- a) Representar o SISEMJUN e a categoria representada pela entidade sindical, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta competência para atos específicos a outro Diretor mediante termo escrito;
- b) Firmar contratos, termos, acordos, convênios e qualquer forma de aquisição de direito ou obrigação, em nome do SISEMJUN;
- c) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários, assinando carteira de trabalho, termo de rescisão ou quaisquer outros documentos necessários a regularização da relação de trabalho;
- d) Realizar em nome do SISEMJUN, a aquisição ou alienação, a título oneroso ou gratuito, de bens móveis ou imóveis, firmando termos, quitações, transferências e qualquer outro



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

documento que seja necessário para a ulitimação do negócio, desde que observados as exigências deste Estatuto e das leis vigentes;

- e) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- f) Opor a sua assinatura em cheques e outros titulos de propriedade do Sindicato, juntamente com o Tesoureiro Geral.
- g) Convocar a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto;
- h) Movimentar conta bancária em conjunto com o Tesoureiro Geral;
- i) Nomear Procuradores com poderes específicos e/ou gerais, para representar o SISEMJUN, observando os limites de suas atribuições;
- j) Constituir advogados para defender os interesses do SISEMJUN e outros relacionados com seus objetivos, outorgando poderes específicos.

§ 2º. Compete especificamente ao(à) Vice-Presidente:

- a) Substituir o(a) Presidente em todas as suas atribuições, em caso de vacância, ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o(a) Presidente na realização de suas tarefas habituais e excepcionais.

§ 3º. Compete especificamente ao(à) Secretário(a) Geral:

- a) Manter sob seu controle e organização as correspondências, arquivos, livros de registros de associados, atas de reuniões da diretoria, assembleias ou qualquer outro encontro deliberativo ou não, cujo registro seja necessário;
- b) Agendar as reuniões da Diretoria Executiva e zelar pelo cumprimento de suas realizações;
- c) Manter atualizadas as correspondências do Sindicato;
- d) Cuidar da documentação civil da entidade, com atenção para sua regularidade;
- e) Responsabilizar-se pela lavratura das atas e pelos demais assuntos da Secretaria do SISEMJUN, tratando diretamente com os associados quando for o caso.

§ 4º. Compete especificamente ao(à) Secretário(a) Adjunto(a):

- a) Substituir o (a) Secretário(a) Geral em todas as suas atribuições, em caso de vacância, ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o(a) Secretário(a) Geral na realização de suas tarefas habituais e excepcionais.

§ 5º. Compete especificamente ao(à) Tesoureiro(a) Geral:



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- a) Ter sob seu comando a responsabilidade de dirigir os setores da Tesouraria e da Contabilidade do Sindicato;
- b) Cuidar da guarda de valores e bens da entidade, inclusive da respectiva documentação;
- c) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos sindicalizados;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos pertencentes ao Sindicato.
- e) Assinar balancetes e relatórios financeiros;
- f) Juntamente com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

§ 6º. Compete especificamente ao(à) Tesoureiro(a) Adjunto(a):

- a) Substituir o(a) Tesoureiro(a) Geral em todas as suas atribuições, em caso de vacância, ausências ou impedimentos;
- b) Colaborar com o(a) Tesoureiro(a) Geral na realização de suas tarefas habituais e excepcionais.

§ 7º. Compete especificamente ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

- a) Desenvolver as Campanhas Publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e divulgação das atividades do Sindicato;
- c) Promover a publicidade das atividades que tenham conteúdo didático para a formação sindical dos servidores.

§ 8º. Compete especificamente ao(à) Diretor(a) de Assuntos Jurídicos:

- a) Monitorar a situação das demandas jurídicas de interesse do SISEMJUN;
- b) Coordenar a equipe de funcionários e prestadores de serviços alocados em atividades jurídicas;
- c) Manter-se informado sobre assuntos e questões de natureza jurídica ou temas relacionados ao setor, repassando as informações aos demais membros da Diretoria Executiva quando possível e necessário.

§ 9º. Compete especificamente ao(à) Diretor(a) de Formação Política e Sindical:

- a) Coordenar e elaborar atividades que tenham conteúdo didático para formação sindical dos servidores;
- b) Realizar seminários e cursos para colaborar com a politização dos servidores municipais;
- c) Buscar habilidades e criar junto à categoria a organização por local de trabalho.

§ 10. Compete especificamente ao(à) Diretor(a) de Assuntos Previdenciários:



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- a) Planejar, coordenar e executar programas e ações relacionadas à matéria previdenciária e aos aposentados em geral, com foco no regime próprio de previdência dos servidores municipais e seu respectivo órgão;
- b) Manter estudo e acompanhamento permanente de assuntos e questões relacionadas à sua área específica, de forma a contribuir com o debate da Diretoria Executiva, trazendo para as reuniões, sempre que possível, informes, propostas e análise de conjuntura;
- c) Fazer-se presente sempre que possível em fóruns sindicais e da sociedade civil em geral, relacionadas com sua área específica, de forma a garantir a visibilidade da atuação e a articulação institucional do SISEMJUN.

§ 11. Compete especificamente ao(à) Diretor(a) de Atividades Culturais:

- a) Implementar as atividades culturais do Sindicato;
- b) Promover eventos;
- c) Organizar competições esportivas;
- d) Estimular a prática de atividades físicas.

Art. 27. A Diretoria Executiva se reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês seguindo o calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Maioria dos Diretores;

Art. 28. As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ser instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes, incluído o Presidente, cabendo a este, ainda, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 29. Perderá o mandato o Diretor que:

- I – Em um ano civil deixar de comparecer alternadamente à metade das reuniões ou a 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, ou ausentar-se por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa e sem a prévia comunicação à Diretoria Executiva, ressalvadas as férias ou licença por motivo de saúde ou pessoal;
- II – Assumir cargos em comissão ou função de confiança em quaisquer dos poderes da União, Estados ou Municípios, incluídas as administrações direta ou indireta.
- III – Praticar ato de improbidade, lesando a receita e o patrimônio da entidade, em processo apurado em sindicância administrativa, nos termos do art. 30, parágrafo 1º, deste Estatuto.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- § 1º. Na ocorrência de qualquer dos fatos descritos no inciso 'I' deste artigo, será de imediato convocada Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social, para deliberação quanto à perda do mandato, sendo facultado ao Diretor apresentar suas razões de defesa na própria Assembleia.
- § 2º. Na ocorrência de qualquer dos fatos descritos no inciso 'II' deste artigo, a perda do mandato será automática, ficando dispensada a convocação de Assembleia Geral para referendo.
- § 3º. Decidindo a Assembleia Geral pela destituição do Diretor, o cargo vago será ocupado na forma do art. 25 deste Estatuto.

Art. 30. Poderá ainda ser advertido ou suspenso pela Diretoria Executiva o Diretor que:

- I – Faltar com suas obrigações estatutárias;
- II – Comportar-se com palavras ou atitudes de forma a desabonar a Entidade;
- III – Faltar com o decoro ou desrespeitar membros do SISEMJUN ou seus empregados e prestadores de serviço;

§ 1º. Caso entenda a Diretoria Executiva que a falta cometida, em face de sua gravidade, justifica a perda do mandato, esta nomeará comissão sindicante, composta por um Presidente e um Secretário, podendo ser assessorados por um advogado designado, a fim de instruir sindicância em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentando relatório à Diretoria Executiva no prazo de até 30 (trinta) dias, que deliberará pela convocação de Assembleia Geral, na forma do Estatuto Social.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no mesmo ato que nomeia a Comissão Sindicante poderá a Diretoria Executiva determinar o afastamento cautelar do Diretor, com a suspensão de suas atribuições sindicais na Diretoria Executiva e na Base.

§ 3º. Das advertências e suspensões, cabe recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 31. Considera-se ausente para o exercício de suas atribuições o Diretor que:

- I – Estiver no gozo de férias ou de outro tipo de licença, podendo interrompê-la para participar das deliberações;
- II – Estiver em condição de saúde tal que o impeça de se deslocar e manifestar sua vontade;
- III – Estiver incomunicável ou em local desconhecido, de forma que não possa manifestar sua vontade.

§ 1º. O Diretor pode se dar por ausente para atos específicos ou por temporada mediante apresentação de manifestação reduzida a termo perante a Diretoria Executiva, que se pronunciará favorável ou não, pela manifestação, podendo ser solicitada ao interessado com comprovação documental que justifique seu intento.



§ 2º. As ausências serão declaradas por períodos não superiores a 30 (trinta) dias, podendo ser renovada, por deliberação da Diretoria, desde que justificado o motivo, também resguardados os casos de candidatura para mandato eleitoral.

Art. 32. Considera-se impedido do exercício de suas atribuições o Diretor ou Conselheiro que:

- I – Estiver com seus direitos de associado suspenso em razão de infração disciplinar, por deliberação da Diretoria Executiva;
- II – Estiver afastado cautelarmente de suas funções como Diretor ou Conselheiro, em razão de processo de perda de mandato, por deliberação de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

Seção IV – Dos Delegados Sindicais de Base

Art. 33. O Sindicato poderá ter Delegados Sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com o número de associados, na seguinte proporção:

- I – Nos locais de trabalho que tenham de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) filiados poderá ser eleito 01 (um) Delegado Sindical;
- II – Nos locais de trabalho que tenham mais de 25 (vinte e cinco) filiados poderá ser eleito 02 (dois) Delegados Sindicais.

§ 1º. Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos pelos associados da entidade por local de trabalho em Assembleia Geral convocada na forma do presente Estatuto.

§ 2º. Somente os associados do Sindicato no gozo dos seus direitos poderão participar do processo de escolha dos Delegados Sindicais de Base.

§ 3º. O mandato do Delegado Sindical de Base terá duração coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º. Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado Sindical de Base, realizar-se-á nova eleição para escolha do substituto.

Art. 34. Ao Delegado Sindical de Base compete:

- I – Representar o Sindicato no local de trabalho;
- II – Levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho a que pertence e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- III – Distribuição dos materiais informativos do Sindicato;
- IV – Fazer sindicalizações.

Art. 35. O Delegado poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da Base que o elegeu.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Parágrafo Único. A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se ampla defesa e o contraditório, ao Delegado Sindical.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e iguais números de suplentes, inscritos para o pleito na mesma Chapa que se inscreve os titulares e suplentes da Diretoria Executiva, sendo eleitos no mesmo período, através de escrutínio secreto, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar vistorias, exames contábeis e qualquer ação fiscalizadora, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 38. Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si, o Presidente do Órgão e definem a ordem de substituição e o procedimento em caso de impedimento, ausência ou vacância.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 39. Constituem receitas do Sindicato:

- I – As contribuições daqueles que participam da categoria representada, conforme art. 8º, inciso 'IV', da Constituição Federal e incisos 'X e XI' do art. 4º combinado com os incisos 'I e II' do art. 11 e art. 83, deste Estatuto;
- II – As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- III – Os bens de valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV – As multas e outras rendas eventuais;
- V – A renda proveniente de aplicações financeiras;
- VI – As rendas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

Art. 40. O patrimônio do SISEMJUN é constituído por bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens ou valores adventícios, inclusive os meios de comunicação da entidade.

Art. 41. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 42. O plano de despesa deve observar o orçamento aprovado na forma do Estatuto.

Art. 43. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, bem como de parecer do Conselho Fiscal.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Parágrafo Único. A venda de imóveis será efetuada pelo Presidente do SISEMJUN após a decisão da Assembleia Geral.

Art. 44. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executada sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo Único. A escrituração a que se refere este artigo, será baseada em documento de receitas e despesas que ficarão arquivados à disposição dos associados e dos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 45. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato devem ser apurados e responsabilizados em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 46. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma do inciso 'XII' do art. 23 deste Estatuto, o seu patrimônio, após pagamento das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria similar ou conexas ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão Eleitoral

Art. 47. No período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, o Presidente do Sindicato convocará Assembleia Geral para a eleição da Comissão Eleitoral, através de edital público veiculado em jornal de circulação abrangente em Juazeiro do Norte – CE, observado o prazo do art. 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral não seja convocada pelo Presidente do Sindicato no limite dos prazos definidos no *caput*, a maioria da Diretoria Executiva poderá fazer a convocação, desde que sejam observadas as normas deste Estatuto.

Art. 48. A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral é a responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição sindical para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes do SISEMJUN e será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, os quais devem ser sócios do Sindicato.

§ 1º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral pessoa que mantenha parentesco com qualquer dos candidatos.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - CE

- § 2º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral ficam inelegíveis para a eleição sindical respectiva, sendo ainda vedada a manifestação do voto durante o pleito.
- § 3º. Os 3 (três) membros efetivos da Comissão deverão eleger o Presidente do Colegiado na sua primeira reunião.
- § 4º. Além dos membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, também farão parte da Comissão Eleitoral, um representante de cada chapa, os quais serão agregados após o deferimento do registro de candidaturas.
- § 5º. A Comissão Eleitoral é um órgão temporário do SISEMJUN, tendo por finalidade gerir o processo eleitoral.
- § 6º. A Comissão Eleitoral funcionará na sede do SISEMJUN, nos horários estabelecidos em primeira reunião do Colegiado, o que será amplamente divulgado para os associados nos meios de comunicação oficial do Sindicato.
- § 7º. A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.
- § 8º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes na reunião.

Art. 49. Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte;
- II – Publicar e divulgar edital de convocação das eleições;
- III – Oficializar e divulgar o registro da(s) chapa(s);
- IV – Confeccionar as cédulas eleitorais;
- V – Definir quantidade e local das urnas e organizar as seções eleitorais;
- VI – Zelar pela guarda do material de votação e da respectiva urna de cada seção eleitoral.
- VII – Apurar os votos, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- VIII – Decidir sobre impugnação de urnas e recursos interpostos e elaborar relatório final a ser divulgado para toda base sindical.
- IX – Dar posse à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivo Suplentes.

Art. 50. A Comissão Eleitoral, na condução do processo eleitoral, se pautará pelos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às listas de eleitores, para que o Sindicato não seja manipulado nem usado de forma antidemocrática por nenhum grupo político ou chapa inscrita às eleições.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 51. A Comissão Eleitoral poderá optar por realizar as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes com a utilização de urnas eletrônicas, hipótese em que deverá diligenciar junto aos órgãos competentes para a garantia dos equipamentos necessários para a realização do pleito, assim como devem ser adaptadas ao processo eletrônico as regras previstas no Estatuto Social.

Seção II – Da Convocação das Eleições e Inscrição das Chapas

Art. 52. Entre os dias 02 e 10 de Maio do ano do término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, a Comissão Eleitoral deverá publicar, em jornal de grande circulação na cidade de Juazeiro do Norte – CE, o edital de convocação das eleições.

Art. 53. Após decorridos 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de convocação das eleições iniciará o prazo para os pedidos de registro de chapa(s), ficando assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para os referidos pedidos, os quais serão recebidos na sede do Sindicato, no horário de 08h às 13h, observando ainda o seguinte:

- I – Não será recebido o pedido de registro de chapa que não contenha a totalidade de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes;
- II – O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito e entregue por qualquer dos candidatos, em duas vias de igual teor (original e cópia), com folhas numeradas, para fins de protocolo, atendendo ainda aos seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de candidatos em número suficiente ao preenchimento de todos os cargos, titulares e suplentes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) Entrega de termo de concordância de cada candidato contendo o nome completo, cargo a que concorre, CPF, identidade, endereço residencial completo com CEP, nome do órgão em que trabalha e número de matrícula, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;
 - c) Entrega de declaração de cada candidato de que não ocupou cargos em comissão ou função de confiança em quaisquer dos poderes da União, Estados ou Municípios, incluídas as administrações direta ou indireta, no período de 05 (cinco) anos que antecedem a data da eleição;
 - d) Entrega de cópia dos 24 (vinte e quatro) últimos contracheques ou fichas financeiras dos 2 (dois) últimos anos de cada componente da chapa, de forma a comprovar o período mínimo de filiação exigido no art. 10, parágrafo 3º, alínea 'a', deste Estatuto, para candidatar-se a cargo eletivo no Sindicato;
 - e) Programa da chapa.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 1º. A chapa ao se registrar, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

§ 2º. As chapas poderão, dentro do prazo para pedido de registro e sob sua inteira responsabilidade, apresentar pedido de retificação, por escrito, quanto às informações ou documentos apresentados, bem como requerer, por escrito, substituição de candidatas.

Art. 54. Encerrado o prazo para as inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral deverá divulgar, através dos meios de comunicação oficiais do Sindicato, em até 05 (cinco) dias úteis, a relação da(s) chapa(s) deferidas.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrições de chapa que não se enquadrem nas disposições constantes no presente Estatuto serão indeferidos de plano pela Comissão Eleitoral.

Art. 55. A chapa, ao se registrar, aceita este Estatuto e demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral e não se confrontem com as disposições estatutárias e as leis vigentes.

Seção III – Das Eleições

Art. 56. A eleição para a escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes será realizada em um único dia, entre o período de 01 a 10 de Agosto do ano do término do mandato, em data e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados no edital convocatório das eleições.

Art. 57. O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. O voto é faculdade pessoal e intransferível, exercida presencialmente, sendo vedado voto por procuração ou qualquer outro tipo de representação.

Art. 58. A Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem a data da eleição, deve enviar para a Comissão Eleitoral a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito do voto e que atendem os critérios estabelecidos no art. 10, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral entregará a relação final de sócios aptos a votar para cada uma das chapas inscritas no pleito, em até 30 (trinta) dias corridos que antecedem a data da eleição.

Art. 59. É assegurado às chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas.

Art. 60. As chapas indicarão, formalmente, para Comissão Eleitoral, pessoal sindicalizado ou não, para exercerem as funções de fiscais de votação e apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas para o início da votação.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - CE

§ 1º. Cada chapa tem direito a indicar 01 (um) fiscal de votação para cada seção e 02 (dois) fiscais de apuração, com os respectivos suplentes.

§ 2º. A escolha do fiscal não pode recair em candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras de votos.

Art. 61. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário, a serem escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Só pode permanecer na seção eleitoral, além do Presidente e dos Mesários, no máximo, 01 (um) fiscal de votação e o respectivo candidato à Presidente do Sindicato, de cada chapa registrada.

§ 2º. A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o dia e horário do pleito.

Art. 62. A Comissão Eleitoral deve providenciar na seção eleitoral, o material necessário para a realização da eleição.

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições serão providos pela Tesouraria do Sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 63. Somente será admitido voto de eleitor que apresentar documento de identidade original com foto (RG, CNH, Carteira de Identidade emitida por Conselho Profissional, Carteira de Trabalho ou Passaporte), sendo válido a apresentação da carteira de sócio do SISEMJUN.

Art. 64. Antes de ser entregue ao eleitor, a cédula de votação será assinada, em seu verso, pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 65. Quando o nome do associado, na forma do art. 10, parágrafo 2º, deste Estatuto, não constar na listagem de votantes, o Presidente da mesa receptora autorizará o voto em separado e, após fazer constar a razão do voto em separado na ata de sessão de votação e preencher a listagem própria, entregará ao eleitor uma cédula de votação e uma sobrecarta, para que nela ele coloque a cédula de votação.

Parágrafo Único. Após votar e colocar seu voto em envelope lacrado, o eleitor devolverá a cédula ao Presidente da mesa receptora que dobrará o envelope trazido e o colocará dentro de outro envelope, no qual se escreverá o nome do eleitor, cargo público e órgão em que trabalha. O segundo envelope será lacrado na presença do eleitor e colocado dentro da urna.

Art. 66. Após a votação, as urnas serão lacradas com a aposição de tiras de papel adesivo, que conterão as rubricas dos membros das mesas coletoras e dos fiscais presentes.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 67. Lacrada a urna, o Presidente da mesa receptora fará lavrar a ata da sessão de votação, que, assinada pelos membros da mesa receptora e fiscais presentes, conterà data e horário do início e do término da votação, total dos votantes e dos habilitados a votar, número de votos em separado e resumo das ocorrências levantadas.

§ 1º. Cumprido o que determina o *caput* deste artigo, o Presidente da mesa receptora fará, mediante recibo, a entrega da urna ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As urnas ficarão na Sede do Sindicato, ou no próprio local de votação, sob a guarda da Comissão Eleitoral e dos fiscais.

Art. 68. A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral iniciar-se-á imediatamente após encerrada a votação, estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos votos e a proclamação do resultado final.

Art. 69. Os mapas eleitorais das seções eleitorais só serão liberados aos fiscais de chapas após o cômputo total de votos no pleito pela Comissão Eleitoral.

Art. 70. As urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem dos votos, seguindo-se à sequência dos procedimentos:

- I – Leitura da ata relativa a cada urna;
- II – Exame dos votos em separado;
- III – Verificação quanto ao número de cédulas e de votantes.

Art. 71. É anulada a urna que:

- I – Apresentar comprovadamente sinais de violação;
- II – Apresentar número de cédulas superior em mais de 8% (oito por cento) ao de assinaturas;
- III – Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e ata de votação;
- IV – Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;

Art. 72. São considerados nulos os votos que contiverem:

- I – Mais de uma chapa assinalada, caso haja mais de uma chapa concorrendo a eleição;
- II – Identificação do eleitor;
- III – Ausência de rubrica dos membros da mesa receptora.

Art. 73. A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação da urna não implica na anulação da eleição.

Art. 74. Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dentre as chapas concorrentes.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

Art. 75. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará a ata geral da apuração que deverá conter:

I – Dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos de apuração da eleição.

II – Locais de funcionamento das mesas receptoras;

III – Nomes dos membros das mesas receptoras e fiscais representantes das chapas;

IV – Resultado de cada urna apurada, com registro de:

- a) Número total dos associados aptos a votar;
- b) Número total dos associados que votaram;
- c) Número de sobrecartas com voto em separado;
- d) Número de votos em separado, computados e não computados;
- e) Número de cédulas apuradas;
- f) Número de votos atribuídos a cada chapa concorrente;
- g) Número de votos em branco e número de votos nulos.
- h) O resultado geral da apuração e a proclamação expressa dos eleitos;
- i) As assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral e dos fiscais.

Art. 76. Os votos apurados serão mantidos em poder da Comissão Eleitoral, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, em envelopes lacrados e rubricados pelos membros da referida Comissão.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no *caput* desse artigo, todo material eleitoral em poder da Comissão Eleitoral, deverá ser encaminhado ao Presidente do Sindicato, mediante recibo.

Art. 77. Das decisões adotadas pelos Presidentes das mesas receptoras cabe recurso à Comissão Eleitoral, que deve ser apresentado por escrito e decidido antes do início da apuração dos votos. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias corridos, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral, que deverão ser decididos em igual prazo.

Seção IV – Da Posse

Art. 78. A posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes ocorrerá até o dia 31 de Agosto do ano em que ocorreu as eleições, em data a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Na pendência de decisões judiciais que impeçam a posse da nova Diretoria no prazo assinalado no *caput*, o Presidente da Comissão Eleitoral deve convocar Assembleia



Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para deliberação sobre a prorrogação do mandato ou outras providências.

Art. 79. Anulada a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral deve convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para deliberação sobre a prorrogação do mandato ou outras providências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes eleitos no ano de 2021 será de 04 (quatro) anos, com término em 27 de Agosto de 2025.

Art. 81. O dispositivo do presente Estatuto relativo aos novos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes terá efeito a partir da posse da Gestão para o quadriênio 2021/2025.

Art. 82. Para o processo eleitoral a ser realizado no ano de 2021, ficam válidas todas as regras anteriores às modificações promovidas neste Estatuto, inclusive os prazos de filiação para votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os servidores públicos municipais não sócios pagarão contribuição negocial para garantir a campanha salarial, greves e outras mobilizações da categoria, estipulada por Assembleia Geral, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Assembleia Geral especificamente convocada para este fim junto à toda categoria, deliberará sobre a contribuição, percentuais, parcelamento e período de implementação da contribuição negocial.

Art. 84. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 85. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogado o Estatuto anterior de registro nº 1187, de 30 de Outubro de 2007, contido na folha 262, do livro A-7, do Cartório Machado – 2º Ofício, da Comarca de Juazeiro do Norte – CE, ressalvadas as regras transitórias previstas.

Juazeiro do Norte – CE, 01 de Julho de 2021

Livia Maria Nascimento Silva

Livia Maria Nascimento Silva
Advogada – OAB-CE nº 43.751



GL **CARTÓRIO GERALDO LOBO**

Reconhecido POR SEMELHANÇA a Firma de LIVIA MARIA NASCIMENTO SILVA. Em test. da verdade. Dou fe. Crato-CE, 20/07/2021.

MARCELLA FEITOSA LUCIANO GOMES DE MATOS

[EM:3,07][FE:0,20][SE:1,21][FA:0,15][FR:0,15][ISS:,15][TT:4,78]

**VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICAÇÃO**

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O presente Estatuto Municipal entra em vigor a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Itapicuru, Ceará, em 27 de Agosto de 2021.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O presente Estatuto Municipal entra em vigor a partir da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Itapicuru, Ceará, em 27 de Agosto de 2021.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, deverá elaborar o Plano Municipal de Gestão Pública, de acordo com o disposto no inciso III do art. 23 da Constituição Federal de 1988, e encaminhá-lo ao Poder Legislativo Municipal para aprovação.



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

DIRETORIA EXECUTIVA

1º OFÍCIO

Cartório **MACHADO** 2º Ofício
 BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabelião
 R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-210 | Inpaúlcul.com.br
 Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **EDSON XAVIER FERREIRA**
 Feito por *Marcelo Alves de Oliveira* Dou fe. Juazeiro do Norte, 21/07/2021.
OFICIAL / SUBSTITUTO

Bel. Paulo de Tarso G. Machado | Bel. Cícero A. G. Machado | Bel. João G. Machado | Maria R. G. Machado Couto

EM: 3.07 | FE: 0.20 | SE: 1.21 | FA: 0.15 | FR: 0.15 | SG: 06 | IT: 4 / 8

Stamp: Maria Marlene Silva, 3511-2042 / 3511-2043, Rua São Francisco, Juazeiro do Norte

PRESIDENTE – MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Enfermeiro de PSF, portador do RG nº 97.029.060.217 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 629.830.833-49, residente à Rua Vicente Furtado, nº 521, Limoeiro, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.030-330 e Telefone: (88) 98838-3836.

OPÇÃO 2 COMODATÁRIO

Edson Xavier Ferreira

VICE-PRESIDENTE – EDSON XAVIER FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Professor, portador do RG nº 34.497.779-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 270.609.888-07, residente à Rua São Francisco, nº 1525, São Miguel, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.010-475 e Telefone: (88) 98846-2466.

Italo Luiz Batista de Freitas

SECRETÁRIO GERAL – ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Professor, portador do RG nº 2.002.029.250.282 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob nº 008.968.753-18, residente à Rua Manoel Gouveia Silva, nº 504, Aeroporto, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.021-220 e Telefone: (88) 99286-9270.

Cicero Marcos Chaves

TESOUREIRO – CICERO MARCOS CHAVES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Professor, portador do RG nº 2.006.029.254.477 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob nº 387.444.903-30, residente à Rua Vicente Ferreira Duarte, nº 285, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.048-200 e Telefone: (88) 98845-8004.



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS e CICERO MARCOS CHAVES. Feito por Maxwell Pariz Xavier. Dou fe Juazeiro do Norte-CE, 20/07/2021.

MAXWELL PARIZ XAVIER

EM: 9,21 | IFE: 0,60 | SE: 3,63 | FA: 0,46 | FR: 0,46 | IT: 14,36
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ORIG	UVEW	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CV 380080
ORIG	FPTK	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CV 380081
ORIG	VIGS	02	RECONHECIMENTO DE FIRMA	N. CV 380111

SECRETARIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - MARCELO

VICE PRESIDENTE - EDSON XAVIER FERRERIA

SECRETARIO GERAL - ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS

TESOUREIRO - CICERO MARCOS CHAVES

SECRETARIO GERAL - ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS

VICE PRESIDENTE - EDSON XAVIER FERRERIA

SECRETARIO GERAL - ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS

VICE PRESIDENTE - EDSON XAVIER FERRERIA

SECRETARIO GERAL - ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS

VICE PRESIDENTE - EDSON XAVIER FERRERIA

SECRETARIO GERAL - ITALO LUIZ BATISTA DE FREITAS



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Ezequiel Carlos Gomes Júnior

2º TESOUREIRO – EZEQUIEL CARLOS GOMES JÚNIOR, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Cirurgião-Dentista, portador do RG nº 97.029.122.549 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 883.798.413-87, residente à Rua José Luiz da Silva, nº 476, Betolândia, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.036-020 e Telefone: (88) 98108-8989.

Alan Charles Silva da Nóbrega Mesquita

DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL E POLÍTICA – ALAN CHARLES SILVA DA NÓBREGA MESQUITA, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, portador do RG nº 2.001.097.165.467 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob nº 022.484.903-48, residente à Travessa 01, nº 849, Sítio Guaribas, Crato – Ceará, CEP: 63.105-000 e Telefone: (88) 99963-1385.

Diana Bezerra Gonçalves

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO – DIANA BEZERRA GONÇALVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, portadora do RG nº 2.003.029.028.111 SSPDS-CE 2ª Via, inscrita no CPF sob nº 438.600.013-53, residente à Rua Rui Barbosa, nº 2142, Limoeiro, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.030-000 e Telefone: (88) 99988-5822.

Josélio Pereira de Oliveira

DIRETOR DE CULTURA E ESPORTE – JOSÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, portador do RG nº 1.412.783-87 SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 326.842.903-34, residente à Rua Francisco de Assis Menezes, nº 51, Aeroporto, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.021-265 e Telefone: (88) 98824-5969.

Cartório **MACHADO** 2º Ofício

BEL PAULO DE TARSO C. MACHADO
Tabelião
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-245 | Telefone: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

BEL CÍCERO A. G. MACHADO
Substituto

BEL JOÃO C. MACHADO
Substituto

MARIA R. G. MACHADO
Substituto

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **DIANA BEZERRA GONÇALVES**
Feito por _____ Dou fe. Juazeiro do Norte-CE
21/07/2021.

Diana Bezerra Gonçalves
OFICIAL / SUBSTITUTO

11000
1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
R. São Francisco Nº 246 - Centro - Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63010-245 - Telefone: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

1979
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CV 536271

[EM: 3.07][FE: 0.20][SE: 1.21][FA: 0.15][FR: 0.15][SS: 06][TT: 4.78]

Bel Paulo de Tarso C. Machado Bel Cícero A. G. Machado Bel João C. Machado Maria R. G. Machado Couto

1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE

Av. Padre Cícero 2555 - Loja 22 - Caixa Galeria Shopping - Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63041-145 - Telefone: (88) 3511-4118

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **EZEQUIEL CARLOS GOMES JUNIOR, ALAN CHARLES SILVA DA NOBREGA MESQUITA e JOSIELIO PEREIRA DE OLIVEIRA.** Feito por _____ Dou fe. Juazeiro do Norte-CE 20/07/2021.

Ezequiel Carlos Gomes Junior
Alan Charles Silva da Nobrega Mesquita
Josielio Pereira de Oliveira
MAXWELL PARIZ XAVIER

[EM: 9.21][FE: 0.60][SE: 3.83][FA: 0.46][FR: 0.46][TT: 14.361]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AOFN 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 380085

GZTD 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 380086

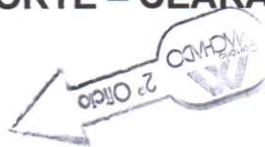
QRHH 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 380087



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ



Cirlany Fcc Mesquita Almeida da Nóbrega

1ª SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – CIRLANY FRANCISCA MESQUITA ALMEIDA DA NÓBREGA, brasileira, casada, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Enfermeira de PSF, portadora do RG nº 96.029.007.741 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob nº 846.741.723-49, residente à Travessa 01, nº 849, Sítio Guaribas, Crato – Ceará, CEP: 63.105-000 e Telefone: (88) 98845-4105.

Maria Rodrigues P. Alexandre

m.p.m.

2ª SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – MARIA RODRIGUES PONTES ALEXANDRE, brasileira, viúva, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 2.019.048.483-1 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob nº 485.657.763-87, residente à Rua Cicera Patrícia da Costa, nº 56, Leandro Bezerra de Menezes, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.035-100 e Telefone: (88) 99914-7938.

José Ailton Botelho Tavares

3ª SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – JOSÉ AILTON BOTELHO TAVARES, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Guarda Civil Metropolitano, portador do RG nº 2.003.029.075.659 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 012.528.553-11, residente à Rua Maestro Geraldo Martins, nº 36, São José, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.024-050 e Telefone: (88) 98804-7351.

Alana Cláudia Alves de Alencar

4ª SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – ALANA CLÁUDIA ALVES DE ALENCAR, brasileira, solteira, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 1.667.018-88 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 434.028.103-44, residente à Rua Dom Bosco, nº 490, Pio XII, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.020-210 e Telefone: (88) 99600-2127.

MACHADO Contador
 2º Ofício
 BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO Tabela
 R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | inpaulo@uol.com.br
 Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de CIRLANY FRANCISCA MESQUITA ALMEIDA DA NÓBREGA. Feito por Maria Rosilene Silva Dou fe.
 Juazeiro do Norte-CE 21/07/2021.

OFICIAL / SUBSTITUTO

[EM: 3,07][FE: 0,20][SE: 1,21][FA: 0,15][FR: 0,15][SS: 06][TT: 4 / 8]
 Bel Paulo de Tarso G. Machado Bel Cícero A. G. Machado Bel João G. Machado Maria R. G. Machado Couto



INNH 02
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 N. CV 536269

PARIZ 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
 Av. Padre Cícero 255 - Loja 37 - Cam. Garden Shopping - Juazeiro - CEP: 63.811-145 - Juazeiro do Norte - CE - 883311-4318

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIA RODRIGUES PONTES ALEXANDRE, JOSE AILTON BOTELHO TAVARES e ALANA CLAUDIA ALVES DE ALENCAR. Feito por Maxwell Pariz Xavier Dou fe.
 Juazeiro do Norte-CE, 20/07/2021.

MAXWELL PARIZ XAVIER

[EM: 9,21][FE: 0,60][SE: 3,83][FA: 0,46][FR: 0,46][TT: 14,36]
 VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICIDADE

KPYQ 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 380093
 LVVS 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 380092
 EYUE 02 RECONHECIMENTO DE FIRMA N. CV 380091





SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Carlos Uegras Cardoso Ferreira

5º SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – CARLOS UEGRAS CARDOSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Agente Comunitário Saúde, portador do RG nº 2.005.099.033.242 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 026.920.593-44, residente à Av. Aracajú, nº 472, Romeirão, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.050-600 e Telefone: (88) 98801-9519.

Liomar Xavier Gomes

6ª SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA – LIOMAR XAVIER GOMES, brasileira, casada, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, portadora do RG nº 99.029.249.928 SSPDC-CE, inscrita no CPF sob nº 953.055.213-00, residente à Rua Farias Brito, nº 910, Romeirão, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.050-760 e Telefone: (88) 99650-1958.

CONSELHO FISCAL

Marcos Alves de Oliveira

1º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO – MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Educador Físico, portador do RG nº 2.003.034.033.683 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 014.217.043-74, residente à Rua Pedro Ferreira Nunes, nº 193, José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.033-430 e Telefone: (88) 99718-1441.

Cicero Jackson Pinheiro Beserra

2º CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO – CICERO JACKSON PINHEIRO BESERRA, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Professor, portador do RG nº 2.008.486.013-2 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 708.370.403-10, residente à Rua Estelita Silva, nº 1090, Limoeiro, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.030-060 e Telefone: (88) 99626-0871.



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARA

1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
 Av. Padre Cícero, 2555 - Loja 32 - Cariri Garden Shopping - Triunfo - CEP: 63.041-143 - Juazeiro do Norte - CE - (89) 3711-4318

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **CARLOS UEGRAS CARDOSO FERREIRA, LIOMAR XAVIER GOMES e MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**. Feito por MAXWELL PARIZ XAVIER. Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 20/07/2021.

MAXWELL PARIZ XAVIER

[EM:9,21][FE:0,60][SE:3,83][FA:0,46][FR:0,46][TT:14,36]
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

QVQA	02	YBWN	02	RXMP	02
RECONHECIMENTO DE FIRMA		RECONHECIMENTO DE FIRMA		RECONHECIMENTO DE FIRMA	
N. CV 380097		N. CV 380099		N. CV 380098	

Cartão Autorizado
Luciano Roberto Escrevente Autorizado
Luciano Roberto Escrevente Autorizado
Luciano Roberto Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
 Av. Padre Cícero, 2555 - Loja 32 - Cariri Garden Shopping - Triunfo - CEP: 63.041-143 - Juazeiro do Norte - CE - (89) 3711-4318

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **CICERO JACKSON PINHEIRO BESERRA**. Feito por MAXWELL PARIZ XAVIER. Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 20/07/2021.

MAXWELL PARIZ XAVIER

[EM:3,07][FE:0,20][SE:1,21][FA:0,15][FR:0,15][TT:4,78]
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cartão Autorizado
Luciano Roberto Escrevente Autorizado
Luciano Roberto Escrevente Autorizado



SISEMJUN

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Juazeiro do Norte - CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

Rozelia Maria Pereira

3ª CONSELHEIRA FISCAL EFETIVO – ROZELIA MARIA PEREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 2.007.359.271-9 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob nº 458.947.523-53, residente à Rua João Zacarias de Amorim, nº 200, Limoeiro, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.032-050 e Telefone: (88) 99969-4914.

Maria de Lourdes V. Costa

1ª SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – MARIA DE LOURDES VASCONCELOS COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, portadora do RG nº 2.008.073.127-3 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob nº 621.539.003-87, residente à Rua Padre Pedro Ribeiro, nº 577, Centro, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.010-235 e Telefone: (88) 99616-1715.

Moizés Jocivan Leal

2ª SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – MOIZÉS JOCIVAN LEAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Professor, portador do RG nº 990.290.614-57 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 903.142.803-59, residente à Rua Luiz Galvão Pereira, nº 246, Timbaúba, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.028-410 e Telefone: (88) 99694-8096.

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

3ª SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – FRANCISCO FRAUDIÊ BARBOSA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, portador do RG nº 98.097.026.671 SSPDC-CE, inscrito no CPF sob nº 348.286.303-25, residente à Rua Francisco das Chagas Gomes Leal, nº 245, Parque Bulandeira, Barbalha – Ceará, CEP: 63.180-000 e Telefone: (88) 98811-3784.

Cartório MACHADO
2º Ofício
BEL PAULO DE TARSO G. MACHADO | BEL CÍCERO A. G. MACHADO | BEL JOÃO G. MACHADO
Substituto:
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | jnpaulo@uol.com.br
Fones: (88) 3512.1313 / (88) 3512.1518 / (88) 3512.4261

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIA DE LOURDES VASCONCELOS COSTA. Feito por Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 21/07/2021.

Maria Lourdes Silva
OFICIAL / SUBSTITUTO

[EM: 3,0] [FE: 0,20] [SE: 1,21] [FA: 0,15] [FR: 0,15] [ISS: 06] [TT: 4,78]
Bel Paulo de Tarso G. Machado | Bel Cícero A. G. Machado | Bel João G. Machado | Maria R. Machado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RIG 02
CCKW
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 536270

Cartório de Registro Civil
Maria Matheus Silva
Escritório
Fone: (88) 3512.1313
3011.2042 / 3511.1518
Rua Francisco de Sá, 246 - Centro - Juazeiro do Norte - CE

PARIZ
1º Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
Av. Padre Cícero, 255 - Loja 37 - Centro Garden Shopping - Juazeiro do Norte - CE | CEP: 63.041-105 - Juazeiro do Norte - CE | (88) 3511-4111

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de ROZELIA MARIA PEREIRA, MOIZES JOCIVAN LEAL e FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS. Feito por Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 20/07/2021.

Maxwell Pariz Xavier
MAXWELL PARIZ XAVIER

[EM: 9,21] [FE: 0,60] [SE: 1,63] [FA: 0,46] [FR: 0,46] [TT: 34,36]
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Cartório de Registro Civil
Luciano Roberto da Silva
Escritório

RECB 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CV 380107

DORO 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CV 380105

CPWM 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CV 380106

Cartório de Registro Civil
Luciano Roberto da Silva
Escritório

Cartório de Registro Civil
Luciano Roberto da Silva
Escritório